



REGIMENTO INTERNO ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 2 |
| CAPÍTULO II - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS..... | 2 |
| CAPÍTULO III - DAS PROIBIÇÕES | 3 |
| CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA..... | 4 |
| CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS | 5 |
| CAPÍTULO VI - DO USO DAS ÁREAS COMUNS | 8 |
| CAPÍTULO VII - DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS..... | 11 |
| CAPÍTULO VIII - DAS OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS..... | 12 |
| CAPÍTULO IX - DO TRÁFEGO INTERNO | 12 |
| CAPÍTULO X - DA NORMATIZAÇÃO SOBRE FESTAS, REUNIÕES..... | 13 |
| E/OU EVENTOS SOCIAIS EM RESIDÊNCIAS..... | 13 |
| CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES..... | 14 |
| CAPÍTULO XII - DAS GENERALIDADES | 16 |

**SETEMBRO
2017**

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regimento, aprovado em Assembleia Extraordinária em 12 de Setembro de 2017, tem por finalidade estabelecer as normas de conduta e procedimentos internos da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO.

Parágrafo Único: As limitações e normatizações a seguir elencadas são supletivas e serão aplicadas de forma acessória as legislações federais, estaduais e municipais.

Art. 2º - As normativas aqui descritas tem por objetivo a convivência harmônica, equilibrada e confortável de todos os associados.

Art. 3º - Este instrumento terá validade em detrimento da competência territorial, exclusivamente nos limites da propriedade da Associação Jardins Mônaco, incluindo as portarias de acesso.

Art. 4º - Estão sujeitos às normas deste regimento todas as pessoas que sejam; proprietários, residentes, trabalhadores, prestadores de serviços, convidados, visitantes, entregadores, bem como qualquer outra pessoa que esteja, por qualquer razão, nos limites territoriais da Associação.

CAPÍTULO II – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

2

Art. 5º - São obrigações inalienáveis de cada associado do Jardins Mônaco:

- I. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras deste instrumento.
- II. Preservar e manter dentro do Residencial a mais rigorosa moralidade, decência e respeito pessoal às regras e pessoas de convívio interno.
- III. Prestigiar, acatar e fazer acatar as decisões da assembleia e da administração da Associação.
- IV. Cooperar de forma eletiva, para a harmonia e perfeita convivência da comunidade.
- V. Tratar com respeito e dignidade os colaboradores da Associação, em todas as áreas de atuação, bem como exigir dos mesmos idêntico tratamento.
- VI. Informar à Administração da Associação, assim como manter atualizada as informações inerente aos moradores permanentes de cada unidade autônoma.
- VII. Fazer constar como parte integrante dos eventuais contratos de locação, sublocação, ou qualquer outro meio de cessão de posse, cópia integral deste Regimento e do Estatuto Social.
- VIII. Comunicar à administração, ausência prolongada dos moradores na unidade autônoma, a fim de permitir maior vigilância e atenção àquela unidade.
- IX. Pagar na data estabelecida a taxa associativa determinada pela Assembleia.
- X. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente as regras do sistema de segurança, constadas no anexo I, uma vez que a inobservância ou negligência com as

determinações ali adotadas colocará em risco todo o sistema de vigilância e segurança da Associação.

CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

Art. 6º – Aos associados e seus convidados, dentro dos limites da ASSOCIAÇÃO, é vedado:

- I. Utilizar, alugar, ceder ou explorar, mesmo que de forma esporádica, no todo ou em parte a unidade autônoma para fins que não sejam estritamente residenciais. (Infração E)
- II. Praticar atos de violência, ou tomar atitudes que deponham contra o decoro, os costumes ou o bom nome da Associação. (Infração C)
- III. Acolher ou permitir a visita e/ou convivência de pessoas que possuam conduta não recomendável, cuja presença coloque em risco a segurança da Associação, seus associados ou qualquer outra pessoa que, por qualquer motivo, esteja nos limites da Associação. (Infração C)
- IV. Utilizar ou permitir a atualização dos objetos e das áreas de uso comum para finalidade diversa para as quais são destinadas, ou para finalidades particulares. (Infração C)
- V. Alugar, ceder a título gratuito ou oneroso, sua unidade autônoma para promover festividades ou reuniões que possam perturbar a tranquilidade ou sossego dos demais moradores. (Infração D)
- VI. Promover manifestações de cunho político e/ou religioso. (Infração C)
- VII. Utilizar, contratar, a título gratuito ou oneroso, mão de obra dos colaboradores da Associação para interesses particulares, salvo fora do seu horário de expediente e desde que respeitado o horário de descanso do colaborador e previamente comunicado por escrito à Administração da Associação. (Infração D)
- VIII. Utilização de veículos, máquinas e ferramentas da Associação para interesses particulares. (Infração C)
- IX. Afixar ou permitir que sejam colocados cartazes, placas, letreiros, ou qualquer outra forma de publicidade nos jardins ou qualquer outro local da unidade autônoma ou mesmo nas áreas de uso comum da Associação, inclusive placas de aluguel ou venda das unidades autônomas, sendo permitida somente as que atendam aos objetivos da Associação quais sejam: (Infração D)
 - a) Comunicações de assuntos de interesse comum aos sócios;
 - b) Comunicações de informações oficiais de interesse comunitário;
 - c) Divulgação de patrocinadores de eventos sociais e esportivos do residencial, fixados somente durante o evento, em local pré-determinado pelo Conselho de Administração.
- X. A distribuição no residencial de materiais de propaganda e publicidade, bem como, a panfletagem e distribuição de qualquer material promocional que não seja por meio de autorização expressa da Administração da Associação. (Infração C)
- XI. Depositar entulho ou qualquer tipo de detrito em lote próprio ou alheio, ou em vias ou jardins públicos, ainda que autorizado por seu proprietário. A fiscalização

advertirá o infrator por escrito exigindo providências em 24 (vinte e quatro) horas para a regularização. O custo da remoção do entulho ou detritos será cobrado do proprietário responsável, com cobrança no boleto bancário referente à taxa associativa do mês subsequente. Não se aplica o disposto neste item às obras e reformas em andamento de acordo com o Regulamento Interno de Obras. (Infração D)

- XII. A utilização de lotes vagos para quaisquer fins, como por exemplo: circulação e estacionamento de veículos automotores, embarcações, trailers, depósito de materiais, utilização para prática de esportes, salvo quando utilizado como lote de apoio à obra, conforme Regulamento Interno de Obras. (Infração C)
- XIII. Corte, destruição ou modificação de árvores e plantas das áreas comuns e privadas, exceto quando autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e/ou órgão competente, não tendo a Administração da Associação competência para proceder tal autorização. (Infração C)
- XIV. A utilização das vias internas da Associação para guarda de embarcações, carretas, reboques e similares. Não se inclui na proibição o estacionamento em caráter eventual. (Infração B)
- XV. Manter ou guardar substâncias perigosas à segurança da Associação e de seus moradores, tais como: produtos químicos, radioativos, inflamáveis, explosivos e outros similares. (Infração D)
- XVI. Manter em sua unidade entulho, restos de construção ou objetos diversos que estejam prejudicando a estética das unidades. (Infração C)
- XVII. Produzir ruídos superiores à 55 (cinquenta e cinco) decibéis entre 08:00 e 18:00 horas, e 50 (cinquenta) decibéis do período compreendido entre 18:01 às 07:59 horas. (Infração D)
- XVIII. Utilizar qualquer tipo de máquinas e/ou ferramentas em área privada e/ou de uso comum que produzam quaisquer incômodos ou barulhos aos sábados, domingos e feriados em qualquer horário, bem como em dias úteis no horário após as 22:00 horas. (Infração C)
- XIX. Realizar mudanças fora do horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas. (Infração C)
- XX. É expressamente proibido a promoção de eventos com cunho comercial, com a venda de ingressos. (Infração E)
- XXI. É vedado o fornecimento e/ou autorização de emissão de cartões de controle de acesso, ou outro meio que facilite o ingresso nas dependências da Associação de pessoas não residentes, efetivamente, nas unidades autônomas do associado autorizador. (Infração D)

CAPÍTULO IV – DO SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA

Art. 7º - Por tratar-se de item específico da maior relevância e sujeito a adequações circunstanciais e emergentes, constará de anexo próprio, parte integrante deste Regimento.

Art. 8º - As definições ou eventuais alterações relacionadas exclusivamente à segurança interna, posteriores à aprovação deste regimento poderão ser adotadas com aprovação da Conselho de Administração “ad referendum” da assembleia e amplamente divulgada internamente pela Associação.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Seção I SOBRE AS VIAS DE ACESSO

Art. 9º - Estabelece-se por via de acesso a Av. V-1 no Bairro Cidade Vera Cruz, na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, onde estão localizadas as portarias de acesso à Associação; com relação a este espaço deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. É terminantemente proibido jogar lixo, restos de alimentos ou quaisquer outros detritos no gramado ou sobre a vegetação que margeia aquele percurso. (Infração B)
- II. Não será permitido o arrancar plantas, mudas, flores ou qualquer espécie de flora contidas naqueles espaço. (Infração B)
- III. É vedado o estacionamento de veículos, motos ou bicicletas naquela via, salvo nos locais indicados especificamente para tal, ou, com exceção de avaria na condução, cuja remoção deverá ser providenciada imediatamente. (Infração B)
- IV. Deverão ser observadas as regras de segurança e velocidade na condução dos veículos, observadas as regras de tráfego.

5

Seção II DO ESTACIONAMENTO EXTERNO

Art. 10º - Os espaços adjacentes às portarias destinam-se a acomodações dos veículos das pessoas que se dirijam à Associação, ou, àquelas pessoas cujo interesse se limite tão somente às portarias, sendo que:

- I. A Associação não se responsabilizará por objetos, ou pela guarda daqueles veículos enquanto ali permanecerem.
- II. Não haverá cobrança ou pagamento pelo uso do estacionamento.
- III. Deverá ser respeitada as áreas limitadas ao uso do estacionamento, não sendo tolerado o uso das áreas gramadas e/ou calçadas como espaço alternativo de estacionamento de veículos. (Infração B)
- IV. É vedada a lavagem e manutenção de veículos nas dependências do estacionamento externo. (Infração B)

Seção III DA PORTARIA SOCIAL

Art. 11º - O prédio da Portaria Social compõe-se de patrimônio comum da Associação, onde se localizará em caráter definitivo a administração da Associação e, portanto seu uso estará sujeito às regras conforme a seguir:

- I. Todos os associados terão livre acesso às instalações da portaria, devendo inclusive zelar pelo seu bom funcionamento e manutenção dos critérios de seriedade e boa convivência que devem ser a tônica daquele ambiente.
- II. Os associados, devidamente identificados, terão livre passagem pela portaria em qualquer horário, em todos os dias.
- III. Caberá a cada associado a identificação de todos os residentes permanentes em sua unidade residencial, bem como deverá providenciar os controles de acesso à estes.
- IV. Os visitantes e convidados dos associados deverão se identificar na portaria, obedecendo às regras indicadas pela segurança.
- V. É vedado o acesso através da portaria social, de caminhões, carretas, máquinas agrícolas ou qualquer outro veículo cujo tamanho seja superior a um carro de passeio ou utilitários leves, ainda que sejam de propriedade dos visitantes e/ou convidado, devendo tais veículos ingressarem através da portaria de serviço, obedecendo aos limites estabelecidos para tal. (Infração C)
- VI. É vedado ao Associado permitir a passagem de veículos e pessoas não cadastradas e autorizadas pelo controle de acesso e pela segurança, seja através da utilização de cartões de acesso ou outro meio fraudulento. (Infração D)
- VII. O acesso através da entrada de moradores será restrito aos associados e seus parentes cadastrados no sistema de controle de acesso. Outros acessos deverão ser direcionados para as entradas de visitantes ou serviços, dependendo da situação. (Infração D)
- VIII. Em caso de festas ou outros eventos sociais que demandem grande fluxo de visitantes na Associação, a administração poderá a seu critério, autorizar a entrada dos mesmo pela portaria de serviços, observando-se as regras de acesso existentes.
- IX. Em qualquer circunstância, ainda que autorizado pelo morador visitado, o visitante condutor não poderá adentrar na Associação;
 - a) Quando condutor, portando bebidas alcoólicas, ou visivelmente embriagado. (Infração E)
 - b) Portando armas de fogo, salvo se comprovada sua autorização e habilitação para tal. (Infração E)
 - c) Visitante que detenha nos registro da Associação comportamento anterior inadequado ou perigoso. (Infração E)
 - d) É vedado o ingresso de qualquer colaborador, esporádico ou fixo, bem como prestadores de serviços, entregadores e similares através da portaria social, mesmo em posse de cartão de controle de acesso, ou outro que por ventura venha

a substituir, devendo estes utilizarem a portaria de serviço, meio adequado ao controle e segurança da Associação. (Infração D)

Seção IV

DA PORTARIA DE SERVIÇOS

Art. 12º - O prédio da Portaria de Serviços compõe-se de patrimônio comum da Associação e, portanto seu uso estará sujeito às regras conforme a seguir:

- I. Destina-se prioritariamente ao acesso de veículos de cargas, ou outros veículos que estejam destinados à entregas, prestadores de serviços, ou qualquer outro colaborador temporário ou efetivo das unidades autônomas.
- II. Será obrigatória a identificação do condutos do veículo, e/ou pessoa que ingresse a pé, à segurança da portaria, sendo observadas as normas destinadas para esse fim, além da confirmação de liberação de acesso a ser fornecida pelo representante da unidade autônoma à que se destina o ingressante.
- III. Os veículos que ingressem na Associação para fins de prestação de serviço, ou entrega, deverão ficar estacionados nas ruas ou vias internas da Associação, por tempo estritamente suficiente para a prestação e/ou carga e descarga de mercadorias/encomendas.
- IV. O horário de passagem dos veículos através da portaria de serviços será de segunda a sexta das 08:00 às 17:00 horas, e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.
- V. Será indispensável a todos os empregados, prestadores de serviços e visitantes, a apresentação de carteira de identificação, expedida por órgãos oficiais, nas portarias. (Infração C)

7

Seção V

MUDANÇA – DOS NOVOS MORADORES

Art. 13º - Não será permitida a mudança de novos proprietários ou moradores sem a apresentação dos respectivos documentos a saber:

- I. Termo de habite-se da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia
- II. Certidão de nada consta a fim de comprovar à adimplência do associado com relação a taxa associativas bem como quaisquer outros valores relacionados a manutenção da associação.
- III. O agendamento de mudança deverá ser feito através do preenchimento do Formulário de Moradores, disponível nas administração da Associação. (Infração B)
- IV. Os serviços de mudança poderão ser realizados todos os dias da semana, respeitando o horário das 08:00 às 17:00 horas.

Seção VI
DA COLETA DE LIXO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 14° - O lixo doméstico proveniente de residências ou de obras em andamento, deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados, diariamente, fazendo a separação do lixo orgânico do reciclável. Compreende-se por lixo reciclável: papéis, plásticos, metais e vidros. (Infração B)

Art. 15° - Os horários da coleta de lixo serão previamente estabelecidos pela Associação Jardins Mônaco.

Art. 16° - Fica proibida a permanência de qualquer lixo, fora da lixeira, na frente das residências durante os finais de semana (após as 12:00 do sábado e domingo) e/ou feriados, pois nestes dias não serão recolhidos pela equipe de coleta de lixo. (Infração B)

Art. 17° - Em hipótese alguma, o lixo poderá ser colocado em jardins, calçadas, áreas públicas ou em lotes vagos. (Infração B)

Art. 18° - Todas as residências da Associação deverão ser obrigatoriamente, dedetizadas com intervalo máximo de 06 meses. (Infração B)

Art. 19° - Os serviços de jardinagem das residências e obras, bem como das áreas públicas municipais incorporadas ao paisagismo, deverão ser providenciados pelo proprietário, sempre que se fizer necessário, mediante avaliação da Associação. (Infração B)

Art. 20° - Materiais provenientes da poda de jardim deverão ser ensacados para que sejam recolhidos pela empresa responsável pela coleta de lixo, do contrário, o morador deverá providenciar a retirada do material no prazo máximo de 24 horas. (Infração B)

Art. 21° - A terra ou adubo para plantio ou manutenção de jardim não poderá ser depositado em área pública ou lote vago e, quando depositado em local visível, deverá ser retirado no prazo máximo de 24 horas. No caso de execução de taludes, em local visível, deverá ser cumprido o prazo de 7 (sete) dias para plantio da forração. (Infração B)

CAPÍTULO VI – DO USO DAS ÁREAS COMUNS

Seção I
DAS ÁREAS DE ESPORTE E LAZER

Art. 22° - As quadras de esporte e pistas de caminhada, serão de livre acesso a todos os associados e seus convidados para a prática de esportes apropriados, nos seguintes termos:

- I. O horário de funcionamento das pistas de caminhadas será livre.
- II. As quadras de tênis e squash terão seu funcionamento entre 07:00 e 22:00 horas, onde os refletores serão ligados tão somente entre 18:00 e 22:00 horas.
- III. As partidas de tênis e squash deverão obedecer o limite de uso de 01(uma) hora, por associado, salvo se não houver novos interessados aguardando para utilização. (Infração B)
- IV. Os campos de futebol terão seu funcionamento nos seguintes dias e horários:
 - a) Campo 01: Terças e Quintas-feiras, no horário de 18:00 às 22:00 horas, e aos sábados das 09:00 às 22:00 horas, para uso exclusivo de adultos (18 (dezoito) anos em diante).
 - b) Campo 02: Segundas, Quartas e Sextas-feiras, no horário de 18:00 às 22:00 horas, para uso exclusivo de adultos (18 (dezoito) anos em diante).
 - c) Campo 03: Segundas as Sextas-feiras, das 18:00 às 22:00 horas, e aos Sábados e Domingos, das 09:00 às 20:00 horas, para uso exclusivo de crianças e adolescentes.
 - d) Caso os campos 01 e 02 não estejam sendo utilizados por adultos, poderão ser utilizados por crianças e adolescentes, até os dezoitos anos.
- V. As quadra poliesportivas terão seu uso restrito a prática esportiva, com horários de utilização das 07:00 às 22:00 horas, tendo os refletores ligados somente das 18:00 às 22:00 horas.
- VI. O uso das áreas por parte dos convidados, estará restrita e condicionada a presença do associado convidante, sendo vedado o uso de tais áreas por convidados desacompanhados do associado que tenha autorizado seu ingresso. (Infração D).
- VII. Será de responsabilidade do associado, durante o uso das áreas, pela conservação da estrutura física e acessórios enquanto ali permanecerem, cabendo-lhes inclusive arcar com eventuais danos e avarias provocados pelo mau uso da estrutura.
- VIII. É proibido a utilização dos campos de futebol em dias de chuva, ou que por qualquer outro motivo estejam molhado. (Infração B)
- IX. É proibida a utilização de chuteiras com cravos nos campos de futebol. (Infração A)
- X. Não será cobrada taxas de uso das áreas de esporte e lazer.
- XI. São vedados os jogos que possam colocar em risco a segurança de qualquer associado ou convidado. (Infração C)
- XII. Não será admitido o consumo de bebidas alcoólicas, realização de eventos particulares nas áreas destinadas ao esporte, bem como qualquer conduta imprópria. (Infração C)
- XIII. Não será permitida a presença de crianças com idade inferior a sete anos na área de lazer sem a presença de um responsável. (Infração C)
- XIV. É proibida a utilização de qualquer brinquedo, acessório, ou outros, que coloquem em risco a saúde, a boa ordem e o sossego dos demais associados. (Infração C)

- XV. É vedada a utilização dos quiosques para fins de atividade física coletiva e/ou individual, salvo se expressamente autorizado pela Administração da Associação, e quando acompanhado por profissional autônomo, este deverá providenciar o cadastro junto a administração da Associação nos termos do inciso X. (Infração C)
- XVI. Os associados que tenham acompanhamento pessoal individual e/ou em grupo, por professores de educação física e/ou outro semelhante, deverá providenciar o cadastro do profissional junto a administração da Associação, quando deverá ser apresentado a identificação profissional que o capacite para tal prestação, devendo ser recolhida taxa mensal a ser definida pela Associação. (Infração C)

Seção II

DA ACADEMIA E SALAS DE GINASTICA

Art. 23º - A academia e salas de ginásticas, serão de livre acesso e exclusivo aos associados para a prática de atividades físicas apropriadas, nos seguintes termos:

- I. O horário de funcionamento, acompanhado de profissional técnico responsável contratado pela Associação, será das 07:00 as 22:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira.
- II. O uso será exclusivo e restrito aos associados.
- III. É vedado o acesso e uso das dependências da academia e salas de ginásticas por qualquer pessoa estranha à Associação, mesmo que convidado e acompanhado por associado. (Infração C).
- IV. Os associados que tenham acompanhamento pessoal e individual e/ou em grupo, por professores de educação física e/ou outro semelhante, deverá providenciar o cadastro do profissional junto a administração da Associação, quando deverá ser apresentado a identificação profissional que o capacite para tal prestação, devendo ser recolhida taxa mensal a ser definida pela Associação.
- V. Será de responsabilidade do associado, durante o uso das áreas, pela conservação da estrutura física e acessórios enquanto ali permanecerem, cabendo-lhes inclusive arcar com eventuais danos e avarias provocados pelo mau uso da estrutura.
- VI. É vedado a retirada de qualquer acessório, aparelho, ou patrimônio da associação alocado nas dependências da academia e salas de ginastica, devendo o associado que o fizer, responder integralmente pela restituição e compensação dos valores correspondentes acrescido de multa. (Infração C)

Seção III

DOS PARQUES INFANTIS

Art. 24º - Os parques infantis serão de livre acesso aos associados e seus convidados, exceto quando em manutenção.

Art. 25° - Os parques infantis serão de uso exclusivo das crianças de zero a doze anos, e ficarão abertos todos os dias da semana das 07:00 às 20:00 horas.

Art. 26° - A manutenção e a limpeza dos parques infantis será executada por pessoal próprio e/ou contratado pela Associação.

Art. 27° - É dever de todos os associados zelar pela sua conservação, cabendo ao proprietário responsável pela criança arcar com as despesas de recuperação de eventuais estragos provocados pelo mau uso dos brinquedos.

Art. 28° - Para o uso dos brinquedos, deverá ser observada a faixa etária correspondente, bem como os limites de idade para cada brinquedo, devendo as crianças menores de 7 (sete) anos estar acompanhadas pelo seu responsável.

Art. 29° - Todo e qualquer material abandonado, deixado ou esquecido nos parques infantis será recolhido e armazenado na sede da Associação por um período de 30 (trinta) dias, após decorrido este prazo, não havendo resgate, o material será doado para instituições de caridade.

Art. 30° - A Associação não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente que venha a acontecer nos limites dos parques infantis.

CAPÍTULO VII – DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS

11

Art. 31° - Apenas será permitida a criação de animais domésticos nos seguintes termos:

- I. Os animais deverão ser criados e acomodados nas dependências da unidade autônoma, em acomodação adequada.
- II. É obrigatória a manutenção e guarda dos animais em sua unidade individual de forma a não perturbar a ordem e instalações dos vizinhos. (Infração C)
- III. É expressamente proibida a criação de animais que coloquem em risco a integridade dos associados, visitantes e colaboradores da associação. (Infração D)
- IV. Em locais de uso comum, os excrementos dos animais devem ser recolhidos no momento da ocorrência por seu cuidador ou responsável, acondicionados em recipientes apropriado à higiene, devendo ser descartados no lixo. (Infração B)
- V. Todos os animais deverão ser identificados e previamente cadastrados na Administração, e, obrigatoriamente, possui coleira de identificação do animal e do seu respectivo proprietário.
- VI. Os animais sem identificação, quando encontrados sozinhos em áreas comuns, e/ou em unidades estranhas à aquele animal, estarão estes sujeitos a captura, ficando à disposição do proprietário pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, e posteriormente, se não reclamados, serão encaminhados ao centro de zoonoses, salvo solução alternativa.
- VII. É obrigatória a apresentação anual do atestado de vacinação dos animais junto à Administração da Associação. (Infração B)

VIII. Todos os animais que estejam nas áreas de utilização pública devem estar acompanhados por pessoa responsável e obrigatoriamente devem utilizar coleira, e em caso de animais de grande porte, devem obrigatoriamente utilizar focinheira. (Infração C).

IX. Será permitida a criação de qualquer espécie de animais, desde que autorizado e permitido pela legislação vigente, no volume e condições que respeite os princípios básicos de higiene e saúde determinados pela Vigilância Sanitária, bem como deverá ser observado o respeito à Lei do Silêncio. (Infração D)

CAPÍTULO VIII – DAS OBRAS, CONSTRUÇÕES E REFORMAS

Art. 32º - Por tratar-se de item específico da maior relevância e sujeito a adequações circunstanciais e emergentes, constará de anexo próprio, parte integrante deste Regimento.

CAPÍTULO IX – DO TRÁFEGO INTERNO

Art. 33º - Todas as normas do Código Nacional de Trânsito aplicam-se dentro das dependências da Associação, especialmente a proibição da direção e condução por pessoas não habilitadas.

Art. 34º - Nas vias da Associação a velocidade máxima permitida é de 30 km/h, ou inferior a está em vias específicas, onde deverá constar placas indicativas. (Infração D)

Art. 35º - Deverá ser respeitada as barreiras físicas redutoras de velocidade, moveis ou fixas, sendo vedado sua remoção ou recolocação em local não indicado. (Infração B)

Art. 36º - É expressamente proibida a condução de veículo por pessoa sob a influência de álcool ou de qualquer substância entorpecente. Estará sujeito à mesma punição o condutor ou responsável pelo veículo que, por seu estado físico ou psíquico, não estiver em condições de dirigir com segurança, sujeitando o proprietário responsável às sanções legais previstas e ao pagamento de multa, além das providências legais pertinentes. (Infração E)

Art. 37º - É expressamente proibida a condução de veículos automotores, definidos conforme legislação em vigor, por pessoas não habilitadas. (Infração D)

Art. 38º - É vedada a condução perigosa, que coloque em risco a saúde e integridade dos associados, visitantes e prestadores, bem como promover, incentivar ou permitir que se façam corridas ou “rachas” com veículos de qualquer potência ou cilindrada, bem como com veículos de qualquer tipo de tração. (Infração E)

Art. 39º - É expressamente proibido o bloqueio ou obstrução das vias públicas, por associado, ou por qualquer pessoa autorizada, ou não, pelo proprietário, ainda que

momentânea ou eventualmente. Exceto quando solicitado à segurança, e por ela realizado, com a devida aprovação da Associação. (Infração B)

Art. 40º - É proibido estacionamento ou circulação irregular de veículos em desobediência à sinalização estabelecida. (Infração B)

Art. 41º - Sendo o infrator, prestador de serviços, convidado ou visitante, o Associado será notificado por escrito pela administração e a multa será aplicada ao Associado responsável.

CAPÍTULO X - DA NORMATIZAÇÃO SOBRE FESTAS, REUNIÕES E/OU EVENTOS SOCIAIS EM RESIDÊNCIAS

Art. 42º - Em caso de festas ou outros eventos sociais que demandem grande fluxo de visitantes no residencial, os moradores deverão autorizar a entrada dos mesmos da seguinte forma:

- I. Todos os convidados deverão ser identificados na portaria do Associação e sua entrada será liberada após a conferência do nome com a lista de convidados.
- II. Caso algum convidado esteja acompanhado por pessoa cujo nome não esteja descrito na lista de convidados, a entrada do acompanhante será permitida, somente, com prévia autorização do associado anfitrião.

Art. 43º - Nos eventos em que a quantidade de convidados seja superior a 80 (oitenta) pessoas, a Associação poderá solicitar um vigilante e um porteiro para atender a demanda de pessoas, sendo o associado responsável pelos encargos desta solicitação, que serão debitados na taxa de manutenção referente ao lote da residência que estiver promovendo o evento.

- I. O(s) segurança(s) extra(s) deverá (ão) permanecer na área circunvizinha ao evento, inclusive na área de recuo lateral e fundos do lote, se necessário, auxiliando na circulação de pessoas e veículos, buscando preservar a tranquilidade e a segurança dos vizinhos e da comunidade em geral.

Art. 44º - O associado deverá observar o disposto na Legislação em vigor e os termos dispostos no inciso XVII – art. 6º do presente, no que se refere à intensidade de som ou ruído, estando sujeito às penalidades legais. (Infração D)

- II. Para queima de fogos de artifício deverá ser observado o limite de horário até às 22:00, exceto Natal e Réveillon, quando não terá limite de horário. (Infração D)

III. O proprietário que se sentir incomodado com o barulho nos eventos realizados nas proximidades de sua residência, deverá se identificar junto à equipe de portaria e segurança e solicitar que seja feita uma medição do som no local onde o barulho o estiver incomodando.

- IV. Em se tratando de constatação de que houve infração ao caput deste art., o associado que for alvo da reclamação será notificado pela segurança e estará sujeito às

seguintes penalidades: a) Infração D - caso não atenda à solicitação da vigilância para adequação do volume após a notificação; b) Infração E - Caso permaneça a reclamação por parte do associado, e não for atendida dentro de 30 minutos após a primeira, uma nova medição será realizada, e, caso constatado o excesso do volume permitido.

V. Aplica-se ao som automotivo e a outras fontes geradoras de som os mesmos níveis e penalidades estabelecidas neste Regimento.

CAPÍTULO XI – DAS PENALIDADES

Art. 45º - As penalidades previstas neste Regimento são:

- I. Advertência verbal
- II. Advertência por escrito
- III. Multa pecuniária

§ 1º - As advertências que tratam o inciso I e II, é de competência privativa do Conselho de Administração e/ou seus prepostos devidamente constituídos com poderes para tal.

§ 2º - A advertência por escrito, que trata o inciso II, será aplicada através de carta dirigida ao associado infrator ou ao associado responsável pelo infrator, devendo conter comprovante de recebimento.

§ 3º - A aplicação de multa pecuniária que trata o inciso III, será decidida em votação majoritária pelos membros do Conselho de Administração.

14

§ 4º - As multas pecuniárias serão aplicadas nos seguintes termos e proporção:

- a) **Infração A:** Infração Correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da taxa associativa vigente à época, consideradas de caráter leve.
- b) **Infração B:** Infração Correspondente a 50% (cinquenta por cento) da taxa associativa vigente à época, consideradas de caráter leve.
- c) **Infração C:** Infração Correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da taxa associativa vigente à época, consideradas de caráter médio.
- d) **Infração D:** Infração Correspondente a 100% (cem por cento) da taxa associativa vigente à época, consideradas de caráter médio.
- e) **Infração E:** Infração Correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) da taxa associativa vigente à época, consideradas de caráter grave.

I – A aplicação das multas será comunicado por escrito ao associado responsável, pessoalmente, ou através de pessoa capaz que esteja em sua unidade, onde deverá constar o motivo e valores.

II – Na aplicação das penalidades, levar-se-á em consideração a gravidade da falta, sendo que, nas faltas consideradas leves, poderá ser substituída a aplicação imediata da multa pecuniária ao limite de uma advertência, por escrito.

§ 5º - Em se tratando de reincidência nas mesma infração, no período de 01 (um) ano, as multas serão aplicadas em dobro e de forma sucessiva, ou seja, tantas forem as reincidências no período de 01 (um) ano, tantos serão os fatores de multiplicação das multas aqui previstas.

§ 6º - As multas deverão ser pagas mediante recolhimento junto ao boleto bancário na próxima taxa associativa ao fato.

§ 7º - Se a infração apresentar, em abstrato ou em concreto, feição permanente ou continuada, as multas previstas no presente Regimento, serão cominadas com acréscimos correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor da Multa, por dia de duração do ato ou fato ilícito.

§ 8º - Havendo fatos supervenientes que obstem, por motivo ensejado pelo devedor, o recolhimento da penalidade até o mês subsequente ao cometimento da infração, aplicar-se-á somente a multa legal de mora, até o mês do efetivo pagamento.

§ 9º - Sobre as multas aqui cominadas, incidirão mensalmente os juros de mora, se não pagas até o vencimento da taxa associativa seguinte à data do aviso formal de sua aplicação.

§ 10º - O disposto neste capítulo aplica-se igualmente em casos de atos praticados por moradores, visitantes, ou prestadores de serviços, que para todos os efeitos, será de responsabilidade do proprietário da unidade autônoma.

§ 11º - Nas relações locatícias, o proprietário da unidade autônoma será responsabilizado subsidiariamente, pelo pagamento das penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ao locatário.

§ 12º - As penalidades previstas neste Regimento não afasta, nem impede que o infrator venha a responder judicialmente no âmbito civil e criminal pelas condutas impróprias praticadas.

§ 13º - O pagamento da penalidade pecuniária não isenta o infrator da obrigação de: reparar qualquer dano causado; de fazer voltar à coisa à sua situação de origem, eliminando o mal e suas causas; de custear as despesas que se fizerem necessárias por força do ato ou fato ilícito; de responder pelas multas que forem aplicadas à Associação, pelo poder público em razão de seu ato.

§ 14º - O associado que, por seu comprovado comportamento anti-social e amplamente reprovável, gerar incompatibilidade de convivência com os demais associados, poderá ser constrangido a pagar Infração De até 20 (vinte) vezes o valor de sua taxa associativa, após deliberação e decisão do voto majoritário dos presentes de Assembleia Extraordinária, cabendo o lançamento ao Conselho de Administração.

§15º - Em qualquer caso de penalidade previsto neste Regimento, será assegurado ao associado o direito de defesa, a ser oferecida por escrito à Conselho de Administração, a ser protocolada na Administração da Associação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da cientificação que trata o inciso I do § 3º, não cabendo recurso da decisão.

CAPÍTULO XII – DAS GENERALIDADES

Art. 46º - Em se tratando de casos omissos, não previstos neste Regimento, serão decididos e deliberados em reunião específica do Conselho de Administração, pelo voto majoritário de seus membros.

Art. 47º - À Associação Jardins Mônaco é dada legitimidade para propositura de ações judiciais, de qualquer natureza, a fim de que o presente Regimento, bem como o Estatuto, sejam fielmente observados.

Art. 48 - A presente alteração do Regimento Interno, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO realizada no dia 12 de Setembro de 2017, e entra em vigor imediatamente aos seus associados, estando estes obrigados desde já, em face de terceiros estranhos à ASSOCIAÇÃO, os efeitos terão vigor a partir da data de seu registro no cartório competente, sendo que, as cláusulas e condições neste ato estabelecidas prevalecem e revogam todas as disposições anteriormente convencionadas.

16

Aparecida de Goiânia, 04 de setembro de 2017.

MURILO CARVALHO DE MEDEIRO DUARTE
DIRETOR – PRESIDENTE

CONSELHO FISCAL

JOÃO CURADO
OAB-GO 2.824

RAÍSSA CURADO
OAB-GO 38.897

YOLANDA PAIXÃO
OAB-GO 34.199